



CONTRATO Nº 007, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA – RS

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente SILVIO LUIS LIMA GRAPEGIO, inscrito no CPF sob o nº 000.847.570-94 e RG nº 106.508.4954, doravante denominado **CONTRATANTE**.

e

CECCONET CONSTRUÇÕES LTDA

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: ROD. ERS 332, km 59, Nº 2317

CNPJ: 10.756.355/0001-69

Neste ato representado pela seu representante legal Sra. **IVANI MULINARI CECCONET**, inscrito no CPF sob o nº 969.748.850.91, doravante denominado **CONTRATADO**.



CONTRATO Nº 007/2024

De um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.418.847/0001-30, com sede na Rua Agromate, nº 645, Bairro Centro, cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sr. **SILVIO LUIS LIMA GRAPEGIO**, inscrito no CPF sob nº 000.847.570.94 e RG nº 106.508.4954, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CECCONET CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 10.756.355/0001-69, com sede na ERS 332, Km 59, nº 2317, município de Arvorezinha - RS, neste ato representada pela Sra. **IVANI MULINARI CECCONET**, CPF nº 969.748.850.91, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1.1 Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispensa por limite nº 007/2024 processo administrativo nº 007/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de reforma/manutenção no prédio da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 A **CONTRATADA** tem por objeto detalhado, o seguinte:

Ite m	Qtd e	Un.	Descrição	Valor unitário	RS Valor total
01	40	Un	ripas de madeira medindo 5 metros	15,00	600,00
02	100	un	bisnagas de PU de 300 gramas cada	20,00	2.000,00
03	02	un	rolos de manta asfáltica 10 m2	90,00	180,00
04	01	Un	Cano de 75 mm, barra 6 m	105,00	105,00
05	10	Kg	Prego TAMANHO 18x30	15,00	150,00
06	2000	un	parafuso auto brocante sextavado 12 x 3/4	1,00	2.000,00
07	01	un	Mão-de-obra para o conserto do telhado, tais como, costura nas emendas das telhas de alusink, aplicação de PU, parafusos,		16.945,15



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA

“Arvorezinha, Capital Nacional da Erva-Mate e do Melhor Chimarrão”

			pregos, manta asfáltica, manutenção de algerosas, especialmente na parte superior direita do telhado (sala a direita frontal) e capa muros, troca de ripas e de canos.		
08	01	un	Mão-de-obra para limpeza na parte de vidro central do telhado e vedação onde está entrando água com PU		4.580,10
09	01	un	Fazer higienização do carpete do plenário e da parte superior e inferior, com área de 201,85 m ² , usando as seguintes máquinas: Extratoras, Politriz makita com ponteira de escova, Pulverizador, Escova e Toalhas de microfibra, e os seguintes produtos necessários para a execução do serviço.		14.515,80
10	01	un	Fazer recuperação das paredes, internas danificadas pela umidade, com remoção do reboco e aplicação de produto impermeabilizado, com área de 115m ² Pintura na área total de 300m ² (duas demãos de tinta). Pintura da área externa, fachada frontal de 63m ² com aplicação de textura com rolo e pintura		38.510,10

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência do presente contrato será de quarenta e cinco (45) dias, devendo ser executados na forma da cláusula terceira.



CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de quarenta e cinco (45) dias, tendo como marco inicial o dia 10 de outubro de 2024 e data final 23 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado, desde que justificado, nos limites da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 79.586.15 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da conclusão do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
0.01– Câmara de Vereadores.

0103102032.001000 – Manut. e Desenvolvimento Atividades Legislativas

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (10)

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (15)

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1. O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a Sra. Pâmela Schroeder.

10.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Presidente da Câmara de Vereadores, Silvio Luis Lima Grapeio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da **CONTRATADA**:



12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



13.1.4.1. *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.*

13.1.4.2. *Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.*

13.1.4.3. *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.*

13.1.4.4. *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.*

13.1.4.5. *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. *A natureza e a gravidade da infração cometida.*

13.2.2. *As peculiaridades do caso concreto.*

13.2.3. *As circunstâncias agravantes ou atenuantes.*

13.2.4. *Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.*

13.2.5. *A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. *Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.*

14.1.2. *Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arvorezinha para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

Arvorezinha, 09 de outubro de 2024.

SILVIO LUIS LIMA GRAPEGIO
Presidente/Gestor
CNPJ 07.418.847/0001-30

CECCONET CONSTRUÇÕES LTDA
Empresa Contratada
CNPJ 10.756.355/0001-69



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA

Arvorezinha, Capital Nacional da Erva-Mate e do Melhor Chimarrão

PÂMELA SCHROEDER

Fiscal do Contrato

CPF 019.647.760.31